



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.107 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o restabelecimento da contagem de tempo de serviço suspensa durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, para fins de concessão de vantagens temporais e funcionais, com efeitos financeiros exclusivamente prospectivos, nos termos da Lei Complementar federal nº 226, de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, totalizando 583 (quinhentos e oitenta e três) dias, anteriormente suspensa por força do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O período de que trata o art. 1º desta Lei passará a ser computado, a partir da implantação de que trata o art. 3º, para fins de aquisição, concessão e evolução das seguintes vantagens:

- I – quinquênio por tempo de serviço;
- II – licença-prêmio por assiduidade.

Art. 3º O restabelecimento da contagem de tempo de serviço e a concessão das vantagens dele decorrentes produzirão efeitos exclusivamente a partir da data de sua efetiva implantação em folha de pagamento, não gerando qualquer efeito financeiro anterior a essa data.

Parágrafo único. O restabelecimento da contagem de tempo de serviço e a concessão das vantagens dele decorrentes produzirão efeitos exclusivamente a partir da data de sua efetiva implantação em folha de pagamento, não gerando qualquer efeito financeiro anterior a essa data.

Art. 4º A implantação das vantagens de que trata esta Lei observará o disposto no parecer da Divisão de Contabilidade que atestou o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a existência de dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira para o exercício em curso.

Parágrafo único. A despesa de caráter continuado decorrente desta Lei observará, em todos os exercícios, os limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 07 de outubro de 2026.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 15:38:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

